



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.048/2015

De 17 de dezembro de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, §2º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO**, entidade religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.654.139/0001-00, com sede a Rua Dom José Carlos Aguirre, nº 405, Bairro Santa Cecília, o direito real de uso do imóvel público consistente no lote nº 01, da quadra “N” do loteamento Bairro Jardim Ipê, com a seguinte descrição:

“Trata-se de lote localizado no Bairro Jardim Ipê, lote nº 01, quadra “N”, conforme cadastro municipal de nº 9629-0, tendo uma área total de 492,03 m².”

Parágrafo único – o imóvel ora concedido não possui matrícula individualizada perante o Cartório de Registro de Imóveis local; após a regularização caberá a entidade beneficiada o registro da presente concessão na futura eventual matrícula do lote.

Art. 2º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica para construção da sede da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de caráter social, como assistência social, fornecimento de cestas básicas, entre outros.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

Art. 5º - O imóvel ora concedido é retirado do rol que consta da Lei nº 2.985/2015, ficando revogada, neste ato, a venda deste imóvel particularmente, via leilão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, revogando-se expressamente as disposições em contrário, notadamente a indicação do lote ora concedido do rol que consta do artigo 1º da lei 2.985/2015.

Pilar do Sul, 17 de dezembro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

PREFEITA MUNICIPAL


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES

Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

Sec. de Finanças e Planejamentos


MAURÍCIO DE CARVALHO

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do sul, na data supra.


Silvia Ferreira Dos Santos
Assistente Administrativo I